

## PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JUNHO DE 2009

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, *resolve*:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de microcomputador portátil (*notebook*), de programas de computador (*softwares*) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 19 de agosto de 2008, tendo em vista a declaração de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008, conforme o processo MCT nº 01200.001188/2009-66, de 13 de maio de 2009, de interesse da empresa **Itautec S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 54.526.082/0004-84, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001, e credenciada no Projeto Cidadão Conectado – Computador para Todos, por meio da Portaria MCT nº 836, de 13 de dezembro de 2005.

§ 1º O modelo do microcomputador portátil (*notebook*), que integra a solução de informática é o seguinte, constante do processo referido no *caput* deste artigo:

- **Infoway Note W 7650.**

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 528, de 19 de agosto de 2008.

Art. 3º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 4º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.504, de 2008, ou nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO MACHADO REZENDE**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia